



PROJETO DE LEI Nº 991 DE 28 DE ABRIL DE 2021.

EM 17/05/2021

A. K. L. S. M. F.
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Em cumprimento aos dispositivos específicos contidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, na Lei 4.320/64 e na Lei 101/2000, ficam estabelecidas pela presente Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. - os parâmetros, normas e instruções para a elaboração do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 do Município de Natividade da Serra, que abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta, compreendendo:

- I- AS METAS FISCAIS;**
- II- A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL;**
- III- AS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;**
- IV- AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES;**
- V- AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS;**
- VI- AS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO, E**
- VII- AS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.**

Artigo 2º - Consideram-se, para os efeitos desta Lei:

- ✓ **PROGRAMA:** Conjunto de instrumentos de organização e ações governamentais planejadas e necessárias para alcançar os resultados finais determinados, para satisfação das necessidades coletivas.
- ✓ **PROJETO:** Instrumento de programação para alcançar as metas e objetivos de um Programa, envolvendo um conjunto de operações das quais resulta um bem final que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.
- ✓ **ATIVIDADE:** Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- ✓ **DIRETRIZES:** o conjunto de critérios de ação e decisão que deve disciplinar e orientar o processo de planejamento;
- ✓ **METAS:** a especificação e quantificação física dos objetivos estabelecidos;
- ✓ **OBJETIVOS:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais dirigidas à coletividade;
- ✓ **DESPESAS IRRELEVANTES:** são as despesas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do caput do artigo 24 da Lei 8666/93 e suas atualizações;



- ✓ **DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO:** as despesas já constantes dos orçamentos e aquelas derivadas de lei ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por período superior a dois exercícios financeiros.
- ✓ **PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA:** as ações que resultem em serviços públicos prestados ou colocados à disposição da comunidade, de forma uniforme durante período prolongado.

Artigo 3º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I- de Metas Fiscais, composto de:
 - a) Demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;
 - b) Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado
 - c) Demonstrativo de critérios para limitação de empenhos;
- II- Demonstrativo de previsão e projeção da receita orçamentária para os exercícios de 2022, 2023 e 2024;
- III- Demonstrativo da previsão e projeção da receita corrente líquida para o exercício de 2022;
- IV- Demonstrativo das metas mensais de arrecadação para o exercício de 2022;
- V- Demonstrativo das metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2022;
- VI- Descrição dos programas governamentais/metascustos;
- VII- Unidades executoras e ações voltadas para o desenvolvimento do programa governamental.

ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 4º - A elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA - deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se os princípios da publicidade e legalidade, permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações do planejamento municipal.

Artigo 5º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, quando ocorrerem, serão avaliados em anexos próprios, onde serão informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Poder Executivo.

§ 2º - Não há previsão de Riscos Fiscais.

Artigo 6º - A proposta orçamentária não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e fixação de despesa, e atenderá processo de planejamento permanente.

§ 1º - Os orçamentos anuais atenderão os princípios do equilíbrio, da unidade e da universalidade orçamentária.

§ 2º - A estimativa de receita do orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando o aumento das receitas próprias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá propor projetos de lei de alterações na legislação tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das contas públicas e a geração de recursos para investimentos, para manutenção ou ampliação das atividades próprias do Município, bem como o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao custo de cobrança.



§ 4º - As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no exercício anterior, atendendo o princípio da legalidade tributária.

§ 5º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no artigo 14 da Lei 101/2000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário. Não se sujeitam às regras do presente parágrafo, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentadas com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º - O Poder Executivo poderá efetuar cancelamento de débito, cujo montante seja inferior ao custo de cobrança.

Artigo 7º - As metas de receitas previstas para fins de elaboração da lei orçamentária terão por base:

- I- O aumento vegetativo das projeções financeiras, devidamente corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal;
- II- Implantação de programas e de softwares específicos para as diversas áreas de atuação do Poder Executivo, que gerem recursos ao Município;
- III- A criação de novos serviços públicos colocados à disposição da população;
- IV- A tendência do exercício financeiro;
- V- O incremento de cobrança da dívida ativa existente.

Artigo 8º - A lei orçamentária conterá **reserva de contingência**, limitada ao máximo de 5% da receita corrente líquida, e constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, destinada às seguintes finalidades:

- I- Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- Cobertura de créditos adicionais em dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento Anual.

Artigo 9º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, além de adequadamente atendidas às despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único: A regra estabelecida no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

Artigo 10 - A lei orçamentária poderá prever parcerias voluntárias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, e inclusão de recursos destinados à concessão de auxílios e subvenções a entidades civis de caráter beneficente, filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos, nas áreas de educação, saúde e assistência social, ou outras de interesse do Município, constantes de Anexo específico, por lei específica, nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações, desde que a entidade cumpra as determinações exigidas pela legislação em vigor e seja aprovada pelo Conselho Municipal pertinente.

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificação do cumprimento dos objetivos propostos pelo ato de transferência dos recursos, além das exigências estabelecidas pelas legislações específicas.



Artigo 11 – As despesas obrigatórias de caráter continuado poderão ser programadas para o exercício de 2022 com os acréscimos estabelecidos nas estimativas de receitas conforme memórias de cálculos exigidas ou corrigidas monetariamente conforme índices do Governo Federal.

Artigo 12 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará e remeterá ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até 31 de agosto, para fins de consolidação da proposta orçamentária.

Parágrafo Único: O Poder Executivo, em atendimento ao art. 12, § 3º da Lei Complementar 101/2000, encaminhará ao Poder Legislativo, as estimativas de receitas e receita corrente líquida para o exercício de 2021, acompanhado das respectivas memórias de cálculo.

Artigo 13 - O Poder Executivo enviará até o dia 30 de setembro o Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o para sanção.

§ 1º - Não sendo devolvido o Autógrafo de Lei Orçamentária Anual no prazo legal previsto, fica o Poder Executivo autorizado a executar a proposta orçamentária original, até a sua discussão final, aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de um duodécimo mensal do Projeto de Lei enviado à Câmara Municipal.

§ 2º - Enquanto o Autógrafo da Lei Orçamentária Anual não for deliberado e devolvido ao Executivo Municipal, o Poder Legislativo não poderá entrar em recesso.

Artigo 14 - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos e de programas de metas, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com publicação de editais e outras publicações legais obrigatórias.

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Artigo 15 - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município conforme estabelece o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000 não poderão exceder:

I- Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II- Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º - A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada quadrimestre.

§ 2º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender ainda o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas saneadoras preservará os servidores das áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 4º - As despesas com Pessoal e encargos terão prioridade sobre novos projetos ou criação de novas despesas, exceto as de transferências voluntárias recebidas.

§ 5º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerá a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exigirão a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

§ 6º - O Poder Legislativo deverá obedecer ainda aos limites fixados nos artigos 29 e 29A da Constituição Federal.



DISPOSIÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Artigo 16 - Em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal em vigor, os Poderes Municipais deverão:

- I- Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo deverá estabelecer a Programação Financeira mensal e bimestral e os Cronogramas de execução de desembolso;
- II- Emitir e publicar até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, analisando nas formas da lei o alcance das metas previstas;
- III- Os Poderes emitirão e publicarão ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal.
- IV- Não sendo alcançadas as metas exigidas pela Lei 101/2000, fica autorizado o Poder Executivo realizar, por Decreto, os contingenciamentos necessários nas respectivas dotações orçamentárias, com limitação de empenhos dos Poderes, utilizando critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- V- O Decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento da despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:
 - a) Despesas de investimentos;
 - b) Despesas correntes.

Artigo 17 - Na ocorrência das circunstâncias estabelecidas no art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, no caso de limitação de empenhos, além do previsto no Demonstrativo VI- Critérios para Limitação de Empenhos, os contingenciamentos deverão preservar as seguintes despesas:

- I- Despesas com pessoal e encargos,
- II- Despesas com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o art. 45 da LC. 101/2000.
- III- As despesas originárias de obrigações constitucionais, institucionais e legais, inclusive os alusivos ao serviço da dívida e pagamento de precatórios judiciais, não poderão ser objeto de contingenciamento.
- IV- Serão também excluídas da limitação de empenhos e contingenciamento, e obtenção dos resultados fiscais programados, as situações de calamidade pública ou estado de emergência nos termos do artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.
- V- Na hipótese da limitação de empenhos e de movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá contingenciar.
- VI- No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos forma limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas

Artigo 18 - Durante a execução orçamentária poderá o Executivo Municipal, mediante decreto:

- I- Utilizar os dispositivos contidos no Art. 167 da Constituição Federal, combinados com os artigos 42, 43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 até o limite de 17% do valor do orçamento;
- II- Abrir créditos suplementares até o valor da dotação consignada como reserva de contingência no orçamento para o exercício;
- III- abrir créditos suplementares até o valor do superávit financeiro do exercício anterior, se houver;



IV- Transpor, remanejar, transferir recursos dentro da mesma categoria de ação ou programação por anulação de dotação - art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 - conforme alterações de competências e atribuições orçamentárias, mantida ou não a estrutura orçamentária programática, atendendo o Art. 167, VI - até o limite de 20% do total do orçamento.

§1º - Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos suplementares abertos com os recursos previstos nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º - Não onerará o limite previsto no inciso IV os créditos adicionais abertos por lei específica.

Artigo 19 - Fica autorizado o Executivo Municipal a:

- I- Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;
- II- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor.
- III- Promover alterações nos projetos elencados na L.D.O. a fim de compatibilizar a despesa às necessidades e interesses coletivos.

Artigo 20 - O orçamento anual deverá atender, além da LDO, as prioridades contidas no PPA, que poderá sofrer revisões a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita prevista para o exercício, e de acordo com novos programas e ações que visem os interesses sociais da coletividade.

§ 1º - Tendo em vista a capacidade financeira do Município e atendidos os interesses da comunidade, o Executivo Municipal procederá à seleção das prioridades, podendo incluir novos programas não elencados, desde que financiados com recursos próprios não afetados, ou de convênios firmados com outras esferas de Governo.

§ 2º - As alterações referentes ao Plano Plurianual serão objeto de modificações em anexos próprios, nas formas da legislação pertinente.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21 - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com outras esferas de governos para o desenvolvimento de programas das áreas de: saúde e saneamento, educação, esportes, cultura, turismo, assistência social, transportes, agricultura, administração, habitação, urbanismo e outras áreas de sua competência, tendo em vista o interesse da coletividade.

Artigo 22 - O Executivo Municipal poderá arcar com despesas de outras esferas de governos, sempre que caiba ao Município responsabilidade solidária e fique comprovado o interesse público, desde que firmado o respectivo ajuste ou acordo.

Artigo 23 - É vedado consignar na Lei de Orçamento crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Artigo 24 - Na programação das despesas da Lei Orçamentária Anual, a discriminação de despesa far-se-á por elemento de despesa, e deverão ser definidas as fontes de recursos, conforme estabelecido pelo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP, e os do Projeto AUDESP.

Artigo 25 - Os Planos, Projetos e Orçamentos, assim como as Prestações de Contas, serão amplamente divulgados, ficando à disposição da sociedade para conhecimento e análise.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

RG

Artigo 26 - Enquanto perdurar a pandemia causada pelo novo Coronavírus – Covid 19 - fica o Poder Executivo autorizado a proceder adoção de medidas legais, financeiras e orçamentárias emergenciais para atendimento à população e aos segmentos produtivos e empresariais, destinadas ao enfrentamento das consequências sociais e econômicas.

Artigo 27 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 28 de abril de 2021.

Santos
Evail Augusto dos Santos
Prefeito Municipal

APROVADO UNANIMEMENTE

EM 21 / 06 / 2021

William
PRESIDENTE

1ª - DISCUSSÃO & VOTAÇÃO

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2

APROVADO EM 30 / 06 / 21

06 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

EM 2ª DISCUSSÃO & VOTAÇÃO

William
PRESIDENTE

02 - VOTOS AUSENTES

RENE GONÇALVES
Assistente Administrativo
RG nº 48.273.639-2



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

ESTRUTURA DE ÓRGÃOS, UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS E EXECUTORAS

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
01.01	GABINETE DO PREFEITO
01.01.001	Gabinete do Prefeito e Dependências
01.01.002	Junta de Serviço Militar
01.01.003	Procuradoria Jurídica
01.02	SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO
01.02.001	Setor de Administração Geral
01.02.002	Setor de Assistência e Previdência
01.02.003	Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
01.02.004	Setor de informática e Tecnologia da Informação
01.03	SERVIÇOS DE FINANÇAS
01.03.001	Setor de Finanças
01.03.004	Setor da Dívida Pública
01.04	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO
01.04.001	Setor de Ensino Fundamental
01.04.002	Setor do FUNDEB
01.04.003	Setor de Ensino Infantil
01.04.004	Setor de Ensino Especial
01.04.005	Setor de Merenda Escolar
01.05	SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO
01.05.001	Fundo Municipal de Saúde
01.05.002	Setor de Saneamento Básico
01.06	SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL
01.06.001	Fundo Municipal de Solidariedade
01.06.002	Fundo Municipal de Assistência Social
01.06.003	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente
01.06.004	Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
01.07	SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM
01.07.001	Setor do S.E.R.M e Oficinas
01.08	SERVIÇOS MUNICIPAIS
01.08.001	Setor de Serviços Urbanos
01.08.002	Setor de Obras e Planejamento Urbano
01.09	SERVIÇOS DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER
01.09.001	Setor de Esportes, Recreação e Lazer
01.10	SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO
01.10.001	Setor de Cultura
01.10.002	Setor de Turismo
01.11	SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO RURAL
01.11.001	Setor de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
01.12	RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01.12.001	Reserva de Contingência
02	CÂMARA MUNICIPAL
02.01.001	Câmara Municipal



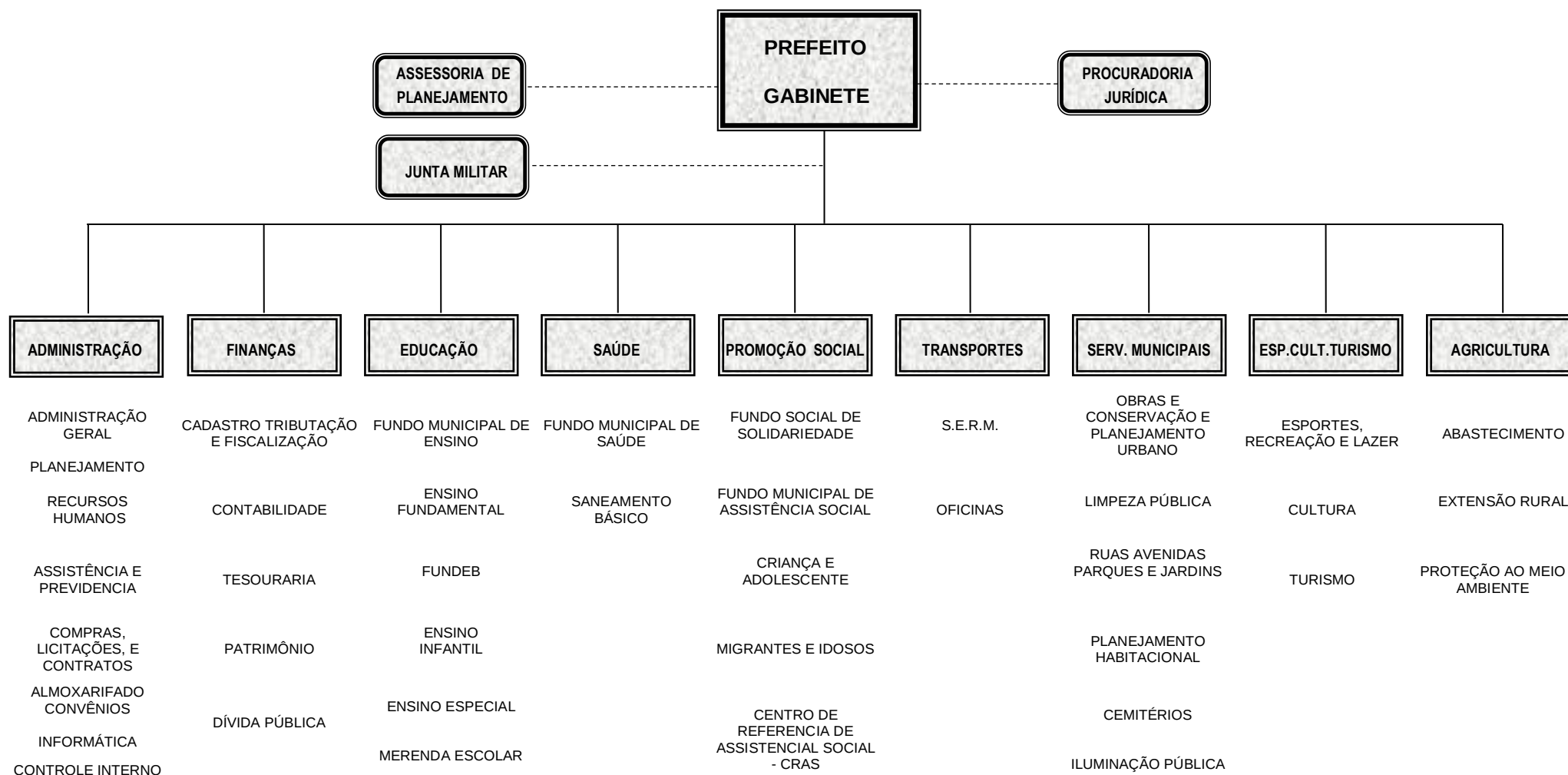
Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ORGANOGRAMA

EXERCÍCIO DE 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO





Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR FUNÇÕES COMPLETAS COM PROGRAMAS PRÓPRIOS

FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES	PROGRAMAS
01 – Legislativa	031 - Ação Legislativa	001 - Processo Legislativo 002 – Controle Interno
04 – Administração	121 – Planejamento e Orçamento 122 – Administração Geral 123 – Administração Financeira 126 – Tecnologia e Informatização	010 - Planejamento Governamental 011 – Adm. das Unid. Orçamentárias 015 – Assuntos Jurídicos 012 – Adm. de Receitas e Arrecadação 013 – Controle Interno 014 – Planejamento e ordenamento de Hardwares e Softwares
05 – Defesa Nacional	153 – Defesa Terrestre	020 - Junta de Serviço Militar
08 – Assistência Social	241 – Assistência ao Idoso 242 – Assistência ao Portador de Deficiência 243 – Assistência à Criança e Adolescente 244 – Assistência Comunitária 245 – Atendimento à Família	030 – Assistência Social Geral
09 – Previdência Social	271 – Previdência Básica 272 – Previdência do Regime Estatutário	040 – Previdência Social Geral 041 – Previdência dos Inativos e Pensionistas
10 – Saúde	301 – Atenção Básica 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial 304 – Vigilância Sanitária 305 – Vigilância Epidemiológica 306 – Alimentação e Nutrição	050 - Programas de Atendimento Básico 051 – Projetos de Assistência Médica Geral 052 – Programas de Fiscalização e Prevenção Sanitária e Epidemiológica 053 - Programas de Alimentação inclusive Escolar
12 – Educação	361 – Ensino Fundamental 362 – Ensino Médio 363 – Ensino Profissional 364 – Ensino Superior 365 – Ensino Infantil 366 – Educação de Jovens e Adultos 367 – Educação Especial	060 - Ensino Regular – 1ª ao 9ª ano 061 - Ensino de Formação Secundária 062 - Formação Profissionalizante 063 - Ensino de Graduação e Pós-Graduação 064 – Educação de Crianças de zero a seis anos 065 - Cursos de Suplência e Qualificação 066 - Cursos de Adaptação e Reabilitação de alunos Especiais
13 – Cultura	392 – Difusão Cultural	070 – Incentivo às Manifestações Culturais
15 – Urbanismo	451 – Infra-Estrutura Urbana 452 – Serviços Urbanos	080 - Planejamento Urbano 081 – Serviços Municipais de Utilidade Pública 082 – Municipalização do Trânsito
16 - Habitação	482 - Habitação Urbana	090 – Planejamento e Projetos Habitacionais
17 – Saneamento	512 – Saneamento Básico Urbano	100 – Projetos de Saneamento
18 – Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 – Controle Ambiental 543 – Recuperação de Áreas Degradadas	110 – Planejamento Ambiental
20 – Agricultura	603 – Defesa Sanitária Vegetal 604 – Defesa Sanitária Animal 605 – Abastecimento 606 – Extensão Rural	120 – Incentivo à Produção Agrícola
23 – Comércio e Serviços	695 – Turismo	130 – Promoção do Turismo
26 – Transporte	782 – Transporte Rodoviário	140 – Serviços de Estradas Municipais
27 – Desporto e Lazer	812 – Desporto Comunitário	150 – Promoção de Esportes e Recreação
28 – Encargos Especiais	843 – Serviço da Dívida Interna	160 – Encargos e Refinanciamento de Dívidas Fundadas e Consolidadas



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2022

DEMONSTRATIVO DE PREVISÃO E PROJEÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

FONTES DE FINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

RECEITAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	ARRECADADA			ESTIMADA		PROJETADA		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Receitas Correntes	24.011.757,23	27.367.199,75	27.413.016,69	27.148.600,00	29.616.896,00	31.986.249,00	34.545.150,00	37.308.763,00
Tributárias	921.429,61	1.129.973,26	2.976.958,42	1.368.000,00	2.289.924,00	2.473.119,00	2.670.969,00	2.884.646,00
Contribuições	116.577,64	119.674,41	125.167,93	140.000,00	151.200,00	163.296,00	176.360,00	190.469,00
Patrimoniais	137.193,32	63.634,94	58.066,16	112.500,00	100.200,00	108.217,00	116.876,00	126.224,00
Industriais	-	-	-	-	-	-	-	-
Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	22.674.362,59	25.891.843,72	24.197.868,64	25.352.100,00	26.969.516,00	29.127.077,00	31.457.242,00	33.973.825,00
Outras Receitas Correntes	162.194,07	162.073,42	54.955,54	176.000,00	106.056,00	114.540,00	123.703,00	133.599,00
Receitas de Capital	3.000,00	400.000,00	1.087.451,99	105.000,00	54.000,00	58.320,00	62.986,00	68.025,00
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-
Refin.da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortiz. de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	3.000,00	400.000,00	1.087.451,99	105.000,00	54.000,00	58.320,00	62.986,00	68.025,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-	-
PREVISÃO ANUAL	24.014.757,23	27.767.199,75	28.500.468,68	27.253.600,00	29.670.896,00	32.044.569,00	34.608.136,00	37.376.788,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2022

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RECEITAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Previsão Anual	EXERCÍCIO DE 2022											
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Receitas Correntes	33.677.480,00	2.765.792,22	2.602.375,16	2.724.934,86	2.480.036,26	2.972.770,36	2.482.261,56	2.937.786,39	2.643.708,49	2.666.434,36	2.939.095,36	2.610.016,47	3.852.268,49
Tributárias	2.289.924,00	188.061,99	176.950,33	185.283,87	168.631,81	202.135,62	168.783,13	199.756,86	179.760,82	181.306,08	199.845,86	177.469,91	261.937,71
Contribuições	151.200,00	12.417,43	11.683,75	12.234,00	11.134,49	13.346,69	11.144,48	13.189,62	11.869,32	11.971,35	13.195,50	11.718,05	17.295,33
Patrimoniais	100.200,00	8.229,01	7.742,80	8.107,45	7.378,81	8.844,83	7.385,43	8.740,74	7.865,78	7.933,39	8.744,64	7.765,54	11.461,59
Industriais	-												
Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	31.030.100,00	2.548.373,85	2.397.802,97	2.510.728,27	2.285.081,10	2.739.081,48	2.287.131,47	2.706.847,59	2.435.887,09	2.456.826,49	2.708.053,66	2.404.843,60	3.549.442,43
Outras Receitas Correntes	106.056,00	8.709,94	8.195,31	8.581,27	7.810,05	9.361,75	7.817,06	9.251,58	8.325,48	8.397,05	9.255,70	8.219,38	12.131,44
(-) Deduções													
Transferências do Fundef	4.060.584,00	333.478,98	313.775,35	328.552,70	299.024,62	358.434,89	299.292,93	354.216,78	318.759,02	321.499,14	354.374,60	314.696,68	464.478,33
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	29.616.896,00	2.432.313,24	2.288.599,81	2.396.382,16	2.181.011,64	2.614.335,48	2.182.968,63	2.583.569,62	2.324.949,47	2.344.935,23	2.584.720,76	2.295.319,79	3.387.790,16

RG



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2022

METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

RECEITAS CATEGORIAS ECONÔMICAS	Previsão Anual	EXERCÍCIO DE 2022					
		1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre
Receitas Correntes	29.616.896,00	4.720.913,06	4.577.393,80	4.797.304,11	4.908.519,09	4.929.655,99	5.683.109,95
Tributárias	2.289.924,00	365.012,33	353.915,68	370.918,74	379.517,68	381.151,95	439.407,62
Contribuições	151.200,00	24.101,18	23.368,48	24.491,17	25.058,94	25.166,85	29.013,38
Patrimoniais	100.200,00	15.971,81	15.486,26	16.230,26	16.606,52	16.678,03	19.227,12
Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	26.969.516,00	4.298.922,49	4.168.232,06	4.368.485,14	4.469.758,89	4.489.006,41	5.175.111,01
Outras Receitas Correntes	106.056,00	16.905,25	16.391,32	17.178,81	17.577,06	17.652,75	20.350,81
Receitas de Capital	54.000,00	8.607,56	8.345,89	8.746,85	8.949,62	8.988,16	10.361,92
Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-
Refin.da Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	54.000,00	8.607,56	8.345,89	8.746,85	8.949,62	8.988,16	10.361,92
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL PREVISTO	29.670.896,00	4.729.520,62	4.585.739,69	4.806.050,96	4.917.468,71	4.938.644,15	5.693.471,87



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2 0 2 2

CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO (por Elementos) Art. 8º. da L.C. 101/00 - Consolidada

LEI COMPLEMENTAR 101/2000

Código	Especificação	EXERCÍCIO DE 2022												Previsão Anual
		Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	2.079.432,97	2.537.091,46	2.656.576,60	1.647.628,94	2.010.928,49	1.672.158,56	1.720.600,73	1.620.306,30	1.639.779,29	1.682.887,85	1.773.743,74	2.321.611,70	28.222.204,00
3.1.00.00.00.00.00.00	Pessoal e Encargos	1.348.204,50	1.268.545,73	1.328.288,30	1.208.910,79	1.449.097,43	1.209.995,53	1.432.044,25	1.288.693,95	1.299.771,83	1.432.682,31	1.272.270,54	1.877.814,86	16.564.720,00
3.1.90.01.00.00.00.00	Aposentadorias e Reformas	27.889,94	26.242,06	27.477,94	25.008,41	29.977,09	25.030,85	29.624,31	26.658,87	26.888,03	29.637,51	26.319,12	38.845,85	339.600,00
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	977.810,28	920.036,27	963.365,68	876.784,93	1.050.984,74	877.571,66	1.038.616,60	934.649,14	942.683,58	1.039.079,37	922.737,76	1.361.919,99	11.906.240,00
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigações Patronais	307.025,91	288.885,26	302.490,40	275.304,62	330.002,20	275.551,65	326.118,69	293.473,60	295.996,36	326.264,00	289.733,51	427.633,80	3.738.480,00
3.1.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	35.478,37	33.382,13	34.954,27	31.812,82	38.133,40	31.841,37	37.684,64	33.912,34	34.203,86	37.701,43	33.480,15	49.415,22	432.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	Indenizações Trabalhistas	12.187,48	11.467,38	12.007,44	10.928,29	13.099,53	10.938,10	12.945,37	11.649,52	11.749,66	12.951,14	11.501,05	16.975,04	148.400,00
3.2.00.00.00.00.00.00	Juros e Encargos da Dívida	88,70	83,46	87,39	79,53	95,33	79,60	94,21	84,78	85,51	94,25	83,70	123,54	1.080,00
3.2.90.21.00.00.00.00	Juros da Dívida Contratada	88,70	83,46	87,39	79,53	95,33	79,60	94,21	84,78	85,51	94,25	83,70	123,54	1.080,00
3.3.00.00.00.00.00.00	Outras Despesas Correntes	825.513,52	780.694,46	852.129,01	822.641,32	1.004.032,42	834.888,67	859.075,26	808.999,46	818.722,09	840.245,67	885.608,93	1.159.152,81	11.656.404,00
3.3.71.70.00.00.00.00	Rateio em Participação de Consórcio Público	-	44.106,14	46.183,33	42.032,69	50.383,75	42.070,41	49.790,83	44.806,68	45.191,84	49.813,02	44.235,65	65.289,86	570.780,00
3.3.90.14.00.00.00.00	Diárias - Pessoal Civil	7.980,99	7.509,43	7.863,09	7.156,41	8.578,25	7.162,83	8.477,30	7.628,71	7.694,28	8.481,08	7.531,48	11.116,14	97.180,00
3.3.90.18.00.00.00.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	886,96	834,55	873,86	795,32	953,33	796,03	942,12	847,81	855,10	942,54	837,00	1.235,38	10.800,00
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	216.516,63	203.723,73	213.318,17	194.146,58	232.719,66	194.320,79	229.980,99	206.959,46	208.738,53	230.083,46	204.321,92	301.570,09	2.636.400,00
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuição Gratuita	56.988,12	53.620,98	56.146,27	51.100,23	61.252,83	51.146,08	60.532,00	54.472,63	54.940,89	60.558,97	53.778,42	79.374,57	693.912,00
3.3.90.33.00.00.00.00	Passagens e Despesas com Locomoções	657,01	618,19	647,30	589,13	706,17	589,65	697,86	628,01	633,40	698,17	620,00	915,10	8.000,00
3.3.90.35.00.00.00.00	Serviços de Consultoria	8.751,33	8.234,26	8.622,05	7.847,16	9.406,24	7.854,20	9.295,54	8.365,04	8.436,95	9.299,69	8.258,44	12.189,09	106.560,00
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	44.915,29	42.261,47	44.251,79	40.274,74	48.276,53	40.310,88	47.708,41	42.932,71	43.301,76	47.729,66	42.385,56	62.559,21	546.908,00
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	516.764,20	486.231,15	509.130,36	463.373,19	555.436,27	463.788,97	548.899,82	493.953,92	498.200,05	549.144,39	487.658,86	719.762,84	6.292.344,00
3.3.90.40.00.00.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comun	35.087,46	33.014,31	34.569,13	31.462,29	37.713,23	31.490,52	37.269,41	33.538,67	33.826,98	37.286,02	33.111,25	48.870,73	427.240,00
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	19.513,11	18.360,17	19.224,85	17.497,05	20.973,37	17.512,75	20.726,55	18.651,79	18.812,12	20.735,79	18.414,08	27.178,37	237.600,00
3.3.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	443,48	417,28	436,93	397,66	476,67	398,02	471,06	423,90	427,55	471,27	418,50	617,69	5.400,00
3.3.90.92.00.00.00.00	Despesas de Exercícios Anteriores	266,09	250,37	262,16	238,60	286,00	238,81	282,63	254,34	256,53	282,76	251,10	370,61	3.240,00
3.3.90.93.00.00.00.00	Indenizações e Restituições	1.645,80	1.548,56	1.621,49	1.475,76	1.768,97	1.477,09	1.748,15	1.573,16	1.586,68	1.748,93	1.553,11	2.292,32	20.040,00
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	76.648,07	72.119,31	75.515,80	68.728,95	82.384,03	68.790,62	81.414,53	73.264,78	73.894,58	81.450,80	72.331,08	106.757,46	933.300,00
4.4.00.00.00.00.00.00	Investimentos	38.597,51	36.316,98	38.027,34	34.609,70	41.485,96	34.640,75	40.997,75	36.893,80	37.210,94	41.016,02	36.423,61	53.759,64	469.980,00
4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações	15.575,99	14.655,68	15.345,90	13.966,71	16.741,62	13.979,24	16.544,60	14.888,46	15.016,44	16.551,98	14.698,72	21.694,65	189.660,00
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	22.888,48	21.536,11	22.550,36	20.523,69	24.601,34	20.542,10	24.311,83	21.878,17	22.066,24	24.322,66	21.599,35	31.879,68	278.700,00
4.4.90.61.00.00.00.00	Aquisição de Imóveis	44,35	41,73	43,69	39,77	47,67	39,80	47,11	42,39	42,75	47,13	41,85	61,77	540,00
4.4.90.91.00.00.00.00	Sentenças Judiciais	88,70	83,46	87,39	79,53	95,33	79,60	94,21	84,78	85,51	94,25	83,70	123,54	1.080,00
4.6.00.00.00.00.00.00	Amortização da Dívida	38.050,56	35.802,34	37.488,46	34.119,25	40.898,07	34.149,87	40.416,78	36.370,98	36.683,63	40.434,79	35.907,46	52.997,82	463.320,00
4.6.90.71.00.00.00.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	38.050,56	35.802,34	37.488,46	34.119,25	40.898,07	34.149,87	40.416,78	36.370,98	36.683,63	40.434,79	35.907,46	52.997,82	463.320,00
9.9.99.99.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	42.327,01	39.826,12	41.701,74	37.953,87	45.494,56	37.987,93	44.959,17	40.458,67	40.806,47	44.979,20	39.943,06	58.954,18	515.392,00
	SOMA	2.171.448,37	2.649.036,89	2.773.794,14	1.736.451,74	2.119.336,58	1.762.303,74	1.813.357,40	1.707.656,16	1.728.178,92	1.773.611,44	1.869.365,32	2.446.768,55	29.670.896,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2022

Anexo 1.4 - Demonstrativo da Memória de Cálculo das Metas Fiscais de Despesas

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Programa	R\$ 1,00			
	2022	2023	2024	2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA				
PROMOÇÃO DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS E DE RECURSOS HUMANOS	4.915.400,00	5.308.630,00	5.733.321,00	6.191.986,00
PROGRAMAS DE INCREMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA E DE FINANÇAS	910.580,00	983.426,00	1.062.100,00	1.147.068,00
GESTÕES P/ DESENVOLVIMENTO HUMANO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO	9.123.856,00	9.853.761,00	10.642.062,00	11.493.427,00
PROGRAMAS DESTINADOS AO DESENV. SUST. QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE	6.567.168,00	7.092.540,00	7.659.947,00	8.272.739,00
IMPLEMENTO DAS AÇÕES DESTINADOS AO DESENVOLV. SOCIAL E SOLID.	620.496,00	670.136,00	723.746,00	781.646,00
DESENV. DE AÇÕES DESTINADAS A INFRAESTRUTURA DO S.E.R.M	1.443.312,00	1.558.778,00	1.683.479,00	1.818.158,00
PROGRAMAS DEST. AO DESENV. URBANO E INFRAESTRUTURA	3.439.132,00	3.714.262,00	4.011.404,00	4.332.320,00
GESTÕES DESTINANDAS AO ESPORTE E LAZER	187.920,00	202.953,00	219.189,00	236.725,00
GESTÕES DESTINANDAS A CULTURA E TURISMO	321.640,00	347.371,00	375.160,00	405.173,00
IMPLEMENTAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL	438.000,00	473.040,00	510.883,00	551.753,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.392,00	556.632,00	601.162,00	649.256,00
Total da Entidade	28.482.896,00	30.761.529,00	33.222.453,00	35.880.251,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA				
GESTÕES VOLTADAS P/ O DESENV. E INOV. DO PROCESSO LEGISLATIVO	1.188.000,00	1.283.040,00	1.385.683,00	1.496.537,00
Total da Entidade	1.188.000,00	1.283.040,00	1.385.683,00	1.496.537,00
TOTAL GERAL	29.670.896,00	32.044.569,00	34.608.136,00	37.376.788,00

RG



ANEXO DE METAS FISCAIS

As metas anuais de receita foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

RG



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2022

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas

As metas anuais de despesas foram calculadas a partir das seguintes despesas orçamentárias:

Categoria Econômica e Grupos de Natureza de Despesas	R\$ 1,00			
	2022	2023	2024	2025
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA				
DESPESAS CORRENTES (I)	27.068.204,00	25.096.146,00	27.103.842,00	29.272.146,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	899.300,00	807.471,00	872.068,00	941.836,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	515.392,00	556.632,00	601.162,00	649.256,00
Total da Entidade	28.482.896,00	26.460.249,00	28.577.072,00	30.863.238,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA				
DESPESAS CORRENTES (I)	1.154.000,00	1.246.320,00	1.346.025,00	1.453.706,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	34.000,00	36.720,00	39.658,00	42.831,00
Total da Entidade	1.188.000,00	1.283.040,00	1.385.683,00	1.496.537,00
TOTAL GERAL	29.670.896,00	27.743.289,00	29.962.755,00	32.359.775,00

RG



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2 0 2 2

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

RECEITAS	2022	2023	2024
+ Receitas Correntes	29.616.896,00	31.986.249,00	34.545.150,00
(-) Aplicações Financeiras	47.172,00	50.947,00	55.024,00
Receitas Primárias Correntes (A)	29.569.724,00	31.935.302,00	34.490.126,00
+ Receitas de Capital	54.000,00	58.320,00	62.986,00
(-) Operações de Crédito	-	-	-
(-) Alienação de Bens	-	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-
Receitas Primárias de Capital (B)	54.000,00	58.320,00	62.986,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (A) + (B)	29.623.724,00	31.993.622,00	34.553.112,00

DESPESAS			
+ Despesas Correntes	28.222.204,00	30.197.758,28	32.613.578,94
(-) Juros e Encargos da Dívida	-	-	-
Despesas Primárias Correntes (C)	28.222.204,00	30.197.758,28	32.613.578,94
+ Despesas de Capital	933.300,00	998.631,00	1.078.521,48
(-) Amortização da Dívida	463.320,00	495.752,40	535.412,59
Despesas Primárias de Capital (D)	469.980,00	502.878,60	543.108,89
Reserva de Contingência (E)	515.392,00	551.469,44	595.587,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (C) + (D) + (E)	29.207.576,00	31.252.106,32	33.752.274,83

RESULTADO PRIMÁRIO (I) + (II)	931.540,00	1.292.985,12	1.396.424,17
--------------------------------------	-------------------	---------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2 0 2 2

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
GESTÕES VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	0001

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
CÂMARA MUNICIPAL	01.00

OBJETIVO:

AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA:

FOMENTAR O CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO FISCALIZADORA DA ENTIDADE

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Aquisição de Veículos, Móveis e Equipamentos para o Legislativo	%	100	100
Ações destinadas ao desenvolvimento e inovação do Processo Legislativo	%	100	100

Custo Estimado do Programa no Exercício:	R\$	1.188.000,00
---	------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2022

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
PROMOÇÕES DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS E DE RECURSOS HUMANOS	0002

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	02.00

OBJETIVO:

DOTAR O GABINETE DO PREFEITO E OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS

JUSTIFICATIVA:

AÇÕES DESTINADAS AS GESTÕES ADMINISTRATIVAS DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

- Oferecer condições físicas, financeiras e administrativas para que todos os setores possam realizar atendimento de excelência à população e seus visitantes.
- Oferecer serviço público de qualidade à população, promovendo o aperfeiçoamento dos serviços da Prefeitura, através do treinamento de servidores na própria Prefeitura ou em cursos especializados da Administração Municipal.
- Adotar sistema de avaliação para os serviços de atendimento aos Municípios.
- Investimento em tecnologia e equipamentos, inclusive na área da Segurança em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Investimentos no Setor do Gabinete e Dependências	%	100	100
Ações de caráter continuado necessárias a manutenção do Gabinete	%	100	100
Manutenção das Ações de Defesa e Segurança	%	100	100
Investimentos no Setor da Procuradoria Jurídica	%	100	100
Manutenção das Ações Administrativas da Procuradoria Jurídica	%	100	100
Investimentos nas Unidades Administrativas	%	100	100
Aquisição de Imóveis e Desapropriações	%	100	100
Ações de caráter continuado necessárias a manutenção da Adm. Geral	%	100	100
Precatórios Judiciais - Artigo 100 CF	%	9	9
Precatórios Judiciais Decorrentes de Requisitórios de Pequeno Valor (RPV)	%	100	100
Operações Especiais - Aposentadoria, Pensões e Previdência	%	100	100
Investimentos no Setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	%	100	100
Manutenção do setor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios	%	100	100
Investimentos no Setor de Informática e Tecnologia da Informação	%	100%	100%
Manutenção do Setor de Informática e Tecnologia da Informação	%	100%	100%

Custo Estimado do Programa no Exercício:

R\$ 4.915.400,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2 0 2 2

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
PROGRAMAS DE INCREMENTO DA GESTÃO FAZENDÁRIA E DE FINANÇAS	0003

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE FINANÇAS	03.00

OBJETIVO:

MANUTENÇÃO DO SETOR DE FINANÇAS E ATENDIMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA

JUSTIFICATIVA:

MANTER OS PROGRAMAS DA GESTÃO FAZENDÁRIA E FINANÇAS

- Coletar dados para a atualização do cadastro imobiliário, mantendo permanente contato com o órgão responsável pelo licenciamento de obras e com o Cartório de Registro de Imóveis.
- Proceder a regularização fundiárias nos bairros do Município.
- Incrementar arrecadação de recursos financeiros para melhorar as condições da Municipalidade.
- Ações em atenção à Legislação para o cumprimento da devida arrecadação tributária
- Modernizar o setor com investimentos em equipamentos e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Investimentos no Setor de Finanças	%	100	100
Manutenção do setor de Finanças	%	100	100
Amortização da Dívida Contratada	%	100	100

Custo Estimado do Programa no Exercício:	R\$	910.580,00
---	------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2 0 2 2

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
GESTÕES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO	0005

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO	04.00

OBJETIVO:

GESTÕES PARA O DESENVOLVIMENTO EM TODAS AS ÁREAS DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

- PROMOVER ENSINO DE QUALIDADE, APRIMORANDO E PREPARANDO NOSSOS ALUNOS PARA A VIDA PROFISSIONAL
- Facilitar e ampliar o acesso dos alunos à internet no Município.
 - Fortalecer os Conselhos Municipais
 - Investir em cursos profissionalizantes.
 - Ampliação de jornada; projetos de educação integral - atividades complementares, profissionalizantes ou extensivas.
 - Universalização do atendimento escolar da população de 4 a 5 anos.
 - Construção de Creche Municipal.
 - Modernizar o setor com investimentos em veículos, equipamentos e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Obras e Reformas para Ampliação da Rede de Ensino	%	100	100
Investimentos no Setor de Ensino Fundamental	%	100	100
Obras e Reformas para Ampliação da Rede de Ensino - QESE	%	100	100
Investimentos no Setor de Ensino Fundamental - QESE	%	100	100
Manutenção do Setor de Ensino Fundamental	%	100	100
Manutenção do Setor de Ensino Fundamental - QESE	%	100	100
Transporte Escolar	Alunos	460	460
Obras e Reformas no Setor do Fundeb	%	100	100
Investimentos no Setor do Fundeb	%	100	100
Manutenção do Setor do Magistério do Fundeb 70% - Ens Fundamental	%	100	100
Manutenção do Setor do Magistério do Fundeb 70% - Ens Infantil	%	100	100
Manutenção do Setor do Fundeb 30% - Ens Fundamental	%	100	100
Manutenção do Setor do Fundeb 30% - Ens Infantil	%	100	100
Obras no Setor de Educação Infantil	%	100	100
Manutenção do Setor de Educação Infantil	%	100	100
Transporte de Alundo - Setor de Educação Infantil	%	130	130
Manutenção do Setor de Ensino Especial	%	100	100
Investimentos no Setor da Merenda Escolar	%	100	100
Merenda Escolar	Alunos	1.270	1.270

Programa no Exercício: R\$ 9.123.856,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2022

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
PROGRAMAS DESTINADOS AO DESENVOLV. SUSTENTÁVEL A QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE	0006

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO	05.00

OBJETIVO:

DESENVOLVER PROGRAMAS PARA INCREMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA, DEFENDENDO OS RECURSOS NATURAIS, PROPORCIONANDO MELHORIA DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

BUSCAR DE FORMA CONTÍNUA A EFICIÊNCIA NO ATENDIMENTO AS DEMANDAS DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS PARA TODA A POPULAÇÃO.

- Implantação do Programa de Saúde da Família ou similar.
- Implantar os Programas Médico da Família, o Atendimento Domiciliar e a Farmácia Comunitária.
- Readequar os serviços de transporte para os doentes.
- Investir em cursos profissionalizantes.
- Construção de Unidades Básicas de Saúde
- Modernizar o setor com investimentos em veículos, equipamentos e acessórios
- Implantar programas de melhoria para o sistema de água e esgoto da cidade e bairros, com incentivo à investimentos para a concessão para o tratamento de água e esgoto no Município.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Construções, Reformas e Ampliações da Rede Física de Saúde	%	100	100
Investimentos no Setor de Saúde	%	100	100
Manutenção do Setor da Saúde	%	100	100
Adiantamentos Concedidos	Unidade	3	3
Programa Saúde da Família - PSF	Atendimentos	10552	10552
Piso de Atenção Primária - PAB (APS)	Atendimentos	15413	15413
Atenção de Média e Alta Complexidade - MAC	Atendimentos	180	180
Vigilância em Saúde	Atendimentos	7200	7200
Assistência Farmacêutica Básica	Medicação	11800	11800
Gestão do SUS	Atendimentos	6642	6642
Ações relacionadas a Qualidade de Vida e Saneamento Básico	%	100	100

Programa no Exercício: R\$ 6.567.168,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2 0 2 2

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
IMPLEMENTO DAS AÇÕES DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SOLIDARIEDADE	0007

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	06.00

OBJETIVO:

PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODAS AS ÁREAS DA POPULAÇÃO COM PRIORIDADE AOS JOVENS E IDOSOS, IMPLEMENTANDO AÇÕES DESTINADAS À QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE COM MAIOR RISCO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

PÚBLICO ALVO: POPULAÇÃO CARENTE, IDOSOS E DE BAIXA RENDA

- Desenvolver programas constantes de prevenção contra o uso de drogas.
- Promover o levantamento dos principais problemas sociais do Município, localizando na medida de suas possibilidades, as prioridades da população carente, mediante diagnósticos realizados "in loco".
- Manter estreita coordenação com os órgãos de promoção social com o Fundo Social de Solidariedade Estadual e com Fundos de Solidariedade Particulares, visando a execução de serviços de assistência sócio-econômico no Município
- Investir em cursos profissionalizantes.
- Dar atendimento e assistência à família carente nas suas necessidades básicas.
- Incrementar o atendimento à população carente, por meio de pessoal qualificado, com o objetivo de receber todos os usuários da rede sócio-assistencial, garantindo acesso ao serviço de proteção básica, seguindo as diretrizes da "Política Nacional de Assistência Social - NOB/SUAS".
- Trabalhar pela redução de dependência e pelo incentivo à promoção sócio-econômica das pessoas.
- Modernizar o setor com investimentos em equipamentos e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção do Setor do Fundo Social de Solidariedade	%	100	100
Projetos e Obras para o Setor do Fundo Municipal de Assistência Social	%	100	100
Investimentos no Setor de Fundo Municipal de Assistência Social	%	100	100
Manutenção do Setor de Fundo Municipal de Assistência Social	%	100	100
Manutenção do Setor do FMAS - Proteção Social Básica	%	100	100
Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente	%	100	100
Investimentos no Setor do Centro de Referência de Assistência Social	%	100	100
Investimentos no Setor do CRAS - Programa Piso Básico Fixo	%	100	100
Investimentos no Setor do CRAS - Bloco de Gestão do IGD-SUAS	%	100	100
Investimentos no Setor do CRAS - Bloco de Gestão do IGD-PBF - Bolsa Família	%	100	100
Manutenção do Setor do Centro de Referência de Assistência Social	%	100	100
Manutenção do Setor do CRAS - Programa Piso Básico Fixo	%	100	100
Manutenção do Setor do CRAS - Bloco de Gestão do IGD-SUAS	%	100	100
Manutenção do Setor do CRAS - Bloco de Gestão do IGD-PBF - Bolsa Família	%	100	100

Custo Estimado do Programa no Exercício:

R\$ 620.496,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2022

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DESTINADAS A INFRAESTRUTURA DO S.E.R.M.	0008

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE ESTRADAS E RODAGEM	07.00

OBJETIVO:

DOTAR O MUNICÍPIO DE CONDIÇÕES PARA MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS, PRINCIPALMENTE SUA INFRAESTRUTURA.

JUSTIFICATIVA:

MANTER INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL EM CONDIÇÕES DE USUABILIDADE COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EFICIENTE.

- Controlar a utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional distribuição dos serviços, de modo a atender, da melhor maneira possível, as solicitações dos órgãos municipais.
- Fiscalizar as condições de utilização e conservação dos veículos pelos usuários.
- Conservar e melhorar a balsa e as estradas municipais.
- Construção de pontes, bueiros, drenagem e combate às erosões.
- Modernizar o setor com investimentos em veículos, máquinas, equipamentos e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Execução de obras nas estradas municipais	%	100	100
Aquisição de Veículos, Móveis e Equip dest. melhorias estradas municipais	%	100	100
Manutenção de Estradas Rurais	%	100	100
Manutenção de Pontes	%	100	100
Manutenção do Setor - Recursos do CIDE	%	100	100

Programa no Exercício:	R\$	1.443.312,00
------------------------	-----	--------------



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2022

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
PROGRAMAS DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA	0009

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS MUNICIPAIS	08.00

OBJETIVO:

PROGRAMAS E AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO URBANO, INFRAESTRUTURA E MELHORIA NA CONDIÇÃO DE HABITAÇÃO DA POPULAÇÃO.

JUSTIFICATIVA:

MANTER INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL EM CONDIÇÕES DE USUABILIDADE COM SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO EFICIENTE.

- Controlar a utilização dos veículos da Prefeitura, promovendo a racional distribuição dos serviços, de modo a atender, da melhor maneira possível, as solicitações dos órgãos municipais.
- Fiscalizar as condições de utilização e conservação dos veículos pelos usuários.
- Conservar e melhorar a balsa e as estradas municipais.
- Construção de pontes, bueiros, drenagem e combate às erosões.
- Modernizar o setor com investimentos em veículos, máquinas, equipamentos e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Execução de Projetos e Obras no Setor de Serviços Urbanos	%	100	100
Investimentos no Setor de Serviços Urbanos	%	100	100
Investimentos na Iluminação Pública	Unidade	1.350	1.350
Manutenção do Setor de Serviços Urbanos	%	100	100
Manutenção do Setor de Serviços Urbanos com Iluminação Pública	Unidade	1.350	1.350
Manutenção de ações destinadas a Limpeza Urbana	Unidade	1.350	1.350
Execução de Projetos e Obras de Infraestrutura Urbana	%	100	100
Investimentos no Setor de Obras e Infraestrutura Urbana	%	100	100
Manutenção do Setor de Obras e Infraestrutura Urbana	%	100	100

o Programa no Exercício: R\$ 3.439.132,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2 0 2 2

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
GESTÕES DESTINADAS AO ESPORTE E LAZER	0010

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE ESPORTE E LAZER	09.00

OBJETIVO:

PROGRAMAS E AÇÕES DESTINADAS AO DESENVOLVIMENTO E INCENTIVO AO ESPORTE A LAZER

JUSTIFICATIVA:

INCENTIVAR PRÁTICAS ESPORTIVAS, PROMOVEDO A SAÚDE E INTERAÇÃO SOCIAL DE ADOLESCENTES, ADULTOS E IDOSOS.

- Estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários.
- Manutenção, fiscalização e melhorias nos eventos tradicionais do município, como festas de rodeio e carnaval.
- Promover, preservar e proteger as manifestações de cultura popular de origem étnica e de grupos participantes da constituição da nacionalidade brasileira.
- Construção de academias ao ar livre.
- Construção de Centro para a realização de Eventos Esportivos, Recreativos e Culturais.
- Construção de quadras poliesportivas, pistas de atletismo e piscinas para desenvolvimento esportivo da população.
- Modernizar o setor com investimentos em equipamentos e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Execução de Projetos e Obras para o Incremento do Esporte e Recreação	%	100	100
Investimentos no Setor para a Recreação e Atividades Esportivas	%	100	100
Manutenção e Incremento dos Esportes Comunitários	%	100	100
Manutenção e Incremento de Eventos Esportivos	%	1.400	1.400

Custo Estimado do Programa no Exercício:	R\$	187.920,00
---	------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2022

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
GESTÕES DESTINADAS A CULTURA E TURISMO	0011

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO	10.00

OBJETIVO:

PROGRAMAS E AÇÕES DESTINADAS AO INCENTIVO A CULTURA E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

JUSTIFICATIVA:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LIGADOS A CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO.

- Estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários.
- Articular com as entidades governamentais, não-governamentais e da iniciativa privada para a captação e manutenção de eventos turísticos, culturais, religiosos e de negócios.
- Elaborar, manter e divulgar o calendário anual de eventos destacando as riquezas naturais e culturais do Município.
- Criar, elaborar mapas e manter banco de dados com informações turísticas, o inventário de oferta turística e da página eletrônica da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores - Internet.
- Elaborar plano de mídia, objetivando implementar ações para divulgação do destino turístico do Município de Natividade da Serra na mídia especializada, com o intuito de manter o mercado turístico permanentemente atualizado à oferta turística local.
- Aproveitar o Centro Comunitário promovendo diversas atividades.
- Trabalhar efetivamente pelo transformação de Natividade da Serra em "Estância Turística", oferecendo ao Município, infraestrutura e identidade turística.
- Construção de Auditório.
- Construção de Mirante no Morro do Cruzeiro (Chapadão).
- Modernizar o setor com investimentos em equipamentos e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção de ações para o Setor de Cultura	%	100	100
Manutenção e Promoção de Eventos Culturais	%	5	5
Execução de Projetos e Obras voltados ao incremento do Turismo	%	100	100
Aquisição de Máquinas, Veículos e Equipamentos	%	0	0
Manutenção Ações destinadas ao Turismo	%	100	100

o Programa no Exercício: R\$ 321.640,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2 0 2 2

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
IMPLEMENTAÇÃO E INCENTIVO À PRODUÇÃO RURAL	0012

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	11.00

OBJETIVO:

IMPLEMENTAR E INCENTIVAR A PRODUÇÃO RURAL, PRINCIPALMENTE O DESTINADO AO ABASTECIMENTO.

JUSTIFICATIVA:

CRIAR CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA DO HOMEM NO CAMPO, OFERTANDO MELHORES CONDIÇÕES PRODUTIVAS E ECÔNOMICAS À ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.

- Apoiar os produtores agropecuários, desenvolvendo programas de incentivo para aumento de produção rural e diversificação de atividades correlatas
- Coordenar equipe de apoio relacionado à mecanização agrícola.
- Desenvolver programas de saúde animal, atuações na epidemiologia animal e fisiopatologia da reprodução animal e controle das doenças animais transmissíveis.
- Atenção especial para os animais domésticos de nosso município.
- Realizar eventos festivos para a agricultura, pecuária e piscicultura.
- Promover ações para o desenvolvimento econômico e rural.
- Promover ações destinadas à preservação dos recursos naturais.
- Modernizar o setor com investimentos em máquinas, equipamentos e implementos agrícolas e acessórios.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Execução de Projetos e Obras à Produção Rural	%	100	100
Aquisição de Máquinas e Implementos destinados à Produção Rural	%	100	100
Manutenção de Ações destinadas ao incentivo à Produção Rural	%	100	100

Custo Estimado do Programa no Exercício:

R\$

438.000,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - L O A 2 0 2 2

ANEXO V - LDO - PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS

Inicial (X) Alteração () Inclusão () Exclusão ()

PROGRAMA	CÓDIGO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0013

UNIDADE RESPONSÁVEL	CÓDIGO
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	12.00

OBJETIVO:

REALIZAÇÃO DE DESPESAS NÃO PASSÍVEIS DE PREVISÃO, SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ENCHENTES, VENDAVAIS, GRANIZO, ESTIAGEM, SURTOS OU EPIDEMIAS)

JUSTIFICATIVA:

UTILIZAR PARA EVENTUAIS CONTINGENCIAMENTOS DE DESPESAS E SUPLEMENTAR DOTAÇÕES SE NECESSÁRIO.

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Reserva de Contingência	%	1,74	1,74

Custo Estimado do Programa no Exercício:	R\$	515.392,00
---	------------	-------------------



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2 0 2 2

1 – Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo I – METAS ANUAIS (LRF, ART. 4º, § 1)

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB
Receita Total	29.670.896,00	28.445.488,00	0,00038	32.044.569,00	30.721.128,30	0,00042	34.608.136,00	33.178.819,98	0,00045
Receitas Não Financeiras	29.623.724,00	28.400.264,20	0,00038	31.993.622,00	30.672.285,41	0,00041	34.553.112,00	33.126.068,47	0,00045
Despesa Total	29.670.896,00	28.445.488,00	0,00038	32.044.569,00	30.721.128,30	0,00042	34.608.136,00	33.178.819,98	0,00045
Despesas Não Financeiras	29.207.576,00	28.001.303,11	0,00038	31.252.106,32	29.961.394,33	0,00040	33.752.274,83	32.358.305,88	0,00044
Resultado Primário	931.540,00	398.961,09	0,00001	1.292.985,12	710.891,08	0,00001	1.396.424,17	767.762,60	0,00001
Resultado Nominal	924.814,80	478.100,00	0,00001	998.799,98	957.549,54	0,00001	998.799,98	957.549,54	0,00001
Dívida Pública Consolidada	3.703.161,22	3.550.220,66	0,00005	3.518.003,16	3.372.709,63	0,00005	3.342.103,00	3.204.074,14	0,00004
Dívida Consolidada Líquida	374.685,28	359.210,78	0,00000	355.951,02	341.250,24	0,00000	338.153,47	324.187,73	0,00000

RG

- Variáveis utilizadas para o cálculo das metas:

	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação (%)	6,29	2,95%	4,25%	4,31%	4,13%
PIB (R\$)	6.266.895.000.000,00	6.558.194.000.000,00	6.800.000.000.000,00	7.257.000.000.000,00	7.400.000.000.000,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2022

Anexo II - Anexo de Riscos Fiscais

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EXERCÍCIO DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL

Artigo 4º, § 3 - LEI COMPLEMENTAR 101/2000

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NIHIL		NIHIL	

RG



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2022

1 – Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES (LRF, ART. 4º, § 2)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	27.767.199,75	28.500.468,68	2,641	27.253.600,00	-4,375	29.670.896,00	8,870	32.044.569,00	8,000	34.608.136,00	8,000
Receitas Não Financeiras	26.536.095,66	28.488.987,40	7,359	27.191.300,00	-4,555	29.623.724,00	8,946	31.993.622,00	8,000	34.553.112,00	8,000
Despesa Total	27.767.199,75	28.500.468,68	2,641	27.253.600,00	-4,375	29.670.896,00	8,870	32.044.569,00	8,000	34.608.136,00	8,000
Despesas Não Financeiras	26.273.599,00	24.127.440,57	-8,168	26.515.500,00	9,898	29.207.576,00	10,153	31.252.106,32	8,000	33.752.274,83	8,000
Resultado Primário	262.496,66	4.361.546,83	1561,563	675.800,00	-84,505	931.540,00	37,843	1.292.985,12	8,000	1.396.424,17	8,000
Resultado Nominal	446.052,61	5.086.868,01	1040,419	856.310,00	-83,166	924.814,80	8,000	998.799,98	8,000	998.799,98	8,000
Dívida Pública Consolidada	4.023.746,41	4.331.182,71	7,641	3.898.064,44	-10,000	3.703.161,22	-5,000	3.518.003,16	-5,000	3.342.103,00	-5,000
Dívida Consolidada Líquida	3.288.366,01	438.228,40	-86,673	394.405,56	-10,000	374.685,28	-5,000	355.951,02	-5,000	338.153,47	-5,000

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	26.570.433,44	27.323.399,32	2,834	26.128.026,32	-4,375	28.445.488,00	8,870	30.721.128,30	8,000	33.178.819,98	8,000
Receitas Não Financeiras	25.392.389,94	27.312.392,22	7,561	26.068.299,31	-4,555	28.400.264,20	8,946	30.672.285,41	8,000	33.126.068,47	8,000
Despesa Total	26.570.433,44	27.323.399,32	2,834	26.128.026,32	-4,375	28.445.488,00	8,870	30.721.128,30	8,000	33.178.819,98	8,000
Despesas Não Financeiras	25.141.206,88	23.130.977,27	-7,996	25.420.409,85	9,898	28.001.303,11	10,153	29.961.394,33	7,000	32.358.305,88	8,000
Resultado Primário	251.183,05	4.181.414,95	1564,688	647.889,46	-84,505	398.961,09	-38,421	710.891,08	78,186	767.762,60	8,000
Resultado Nominal	426.827,74	4.876.780,36	1042,564	820.944,40	-83,166	478.100,00	-41,762	957.549,54	100,282	957.549,54	0,000
Dívida Pública Consolidada	3.850.322,94	4.152.304,86	7,843	3.737.074,38	-10,000	3.550.220,66	-5,000	3.372.709,63	-5,000	3.204.074,14	-5,000
Dívida Consolidada Líquida	3.146.637,43	420.129,57	-86,648	378.116,61	-10,000	359.210,78	-5,000	341.250,24	-5,000	324.187,73	-5,000

RG

RG

- Variáveis utilizadas para o cálculo das metas:

	2016	2017	2018	2019	2020
Inflação (%)	6,29	0,0295	4,25%	4,31%	4,13%
PIB (R\$)	6.266.895.000.000,00	6.558.194.000.000,00	6.800.000.000.000,00	7.257.000.000.000,00	7.400.000.000.000,00



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Exercício: 2022

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1 – Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (LRF, art.. 4º, § 2º, Inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	17.094,44	0,00	17.094,44	0,00	17.094,44	0,02
Resultado Acumulado	17.924.594,06	70,54	10.510.480,01	1,55	10.350.205,72	10,00
TOTAL	17.941.688,50	70,42	10.527.574,45	1,55	10.367.300,16	19,09

REGIME PREVIDENCIÁRIO *						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

- O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

RG



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - L D O 2 0 2 2

1 – Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ATUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.023.746,41	4.331.182,71	3.898.064,44	3.703.161,22	3.518.003,16	3.342.103,00
Outras obrigações	4.023.746,41	4.331.182,71	3.898.064,44	3.703.161,22	3.518.003,16	3.342.103,00
DEDUÇÕES(II)	735.380,40	3.892.954,31	3.503.658,88	3.328.475,94	3.162.052,14	3.003.949,53
Ativo disponível	735.380,40	3.892.954,31	3.503.658,88	3.328.475,94	3.162.052,14	3.003.949,53
DCL (III) = (I - II)	3.288.366,01	438.228,40	394.405,56	374.685,28	355.951,02	338.153,47

RG



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1- Anexo de Metas Fiscais

Demonstrativo VI - Critérios para Limitação de Empenhos

Despesas que serão objeto de Limitação de Empenho, nos termos do artigo 9º, §2º, da LC 101/2000, no caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária.

(Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados na presente Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.)

Item	Descrição
1	Obras não iniciadas
2	Desapropriações
3	Aquisição de Imóveis
4	Instalações, equipamentos e materiais permanentes
5	Contratação de Pessoal (exceto para o caso de reposição de serviços considerados essenciais)
6	Serviços para a expansão da ação governamental
7	Serviços para a manutenção da ação governamental
8	Materiais de Consumo para a manutenção da ação governamental
9	Fomento ao Esporte e a Recreação
10	Fomento à Cultura e Turismo
11	Fomento ao Desenvolvimento